0768.055252/32

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ARM.19 GAV.44 MAÇO 432 Kandira 574/2018

INTERESSADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

ASSUNTO: CÓDIGO:

Terenos ACRE.

OUTROS DADOS:

0768.044559/32

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 47

MINISTERIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

N. 432

Arquivo

da Diretoria do Patrimonio Nacional

(Art. 113, letra a, do Dec. n. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909)

Livro

Folhas

N. de ordem 55.252

Ano de 1932

número do armario 19

» da gaveta 44

» do processo no maço 432

assunto ou natureza Officio nº 1861 de 30-9-32 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo telegramma do Interventor do Acre, sobre a concessão de terrenos a pequenos lavradores pobres

Estado D. Federal

Municipio

Districto ou freguezia

Rua n.

Arquivado com 2 (dois) folhas.

Em 4 de Março de 1933

Arquivo da Diretoria do Patrimonio Nacional

Imp. Nacional

193

THESOURO NACIONAL

Directoria do Patrimonio Nacional

3.ª SUB-DIRECTORIA (Technica)

Off.º 1861 de 30-9-32, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo telegramma do Interventor do Acre, sobre a concessão de terrenos a pequenos lavradores pobres.

m

55.252/32.

Distribuição
2.º
17-10-32
Sub Director
18-10-32
-Sec.-
Secretaria
21-10-32-
Protº
Secretario
Sr. Diretor
28-12-32

2ª Subdirectoria
Sub Director
21-1-33
Diretor.
24-1-33

Gal Ministro

Sr. Origenes
9-5-33

Impresa Nacional —

L. Director

I. H. 33

Archivo

2 folhas

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRETORIA DO INTERIOR
N. 1861
1a Secção

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932.

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
PROTOCOLO

2ª SUB-DIRECTORIA
Protocollo
17. OUT. 1932
Fls. 60
PATRIMONIO NACIONAL

Lº 4
Fls. 68
Nº 2.709.D.P.
Data 8.10.932

Snr. Ministro de Estado da Fazenda.

Em referencia ao aviso, nº 1.577, de 16 de agosto ultimo, do Ministerio a meu cargo, e para que se possa responder á consulta formulada pelo Interventor Federal no Territorio do Acre, sobre concessão a pequenos lavradores pobres, de terrenos marginais do Acre e de outros rios navegaveis, tenho a honra de remeter a V.Exa., solicitando o parecer desse Ministerio, o incluso telegrama de 20 de setembro corrente, do aludido Interventor.

Reitéro a V.Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.-

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO
1ª SECÇÃO
OUT 6
Nº 55252
1932

44559

Junte-se ao Aviso referido e remetta-se ao Sub. do Sr. Diretor.

Secretaria do Patrimonio Nacional
em 11 de 10 de 1932
SECRETARIO

O processo a que se refere o assumpto do presente Aviso, sem o nº de ordem 44.559 de 932, foi remettido para a 2ª Sub-Directoria em 1-10-932.

Em 14-10-932
Alvaro Souza Gomes
Chefe

— O parecer supra já foi assignado e remettido para o Sr. Dr. Chefe.

PATRIMONIO NACIONAL
2.ª Sub-Directoria (Technica)
Em 20 de outubro de 1932
SUB-DIRECTOR

Informe o Protocolo.

Secretaria do Patrimonio Nacional
em 24 de 10 de 1932
SECRETARIO

Este processo foi encaminhado a ordem do Snr. Chefe, ao Protocollo, sendo o processo nº 44.559/932.
Protocollo da Secretaria, em 27/10/932
Aux. Secret.

3
Justiça

Informe á 2ª Sub-directoria.

Diretoria do Dominio da União
em 11 de Janeiro de 1933

DIRETOR

PCR MAC20.3

28173

RIO BRANCO AR 227/16 [illegible] 20 15.40

OF ACOG SR MINISTRO JUSTICA RIODF

CONSULTANDO
834-~~EEEEEEEEE~~ INTERVENTORIA A RECEBER INSISTENTES PEDIDOS DE VARIOS TRABALHADORES POBRES PEQUENOS LAVRADORES SEM TERRA PARA PLANTIO NO SENTIDO DE LHES SER DADA CONCESSAO PARA AGRICULTAR E CONSTRUIR BARRACAS NOS TERRENOS MARGINAES DO ACRE OUTROS RIOS NAVEGAVEIS ESTE TERRITORIO VG ROGO A VOSSENCIA ~~OBSEQUIO~~ OBSEQUIO RESPONDER CONSULTA QUE SOBRE ASSUMPTO FIZ A ESSE MINISTERIO EM RADIO NUMERO 634-DE [illegible] ANNO-SAUDS.

[illegible] DE SOUZA LEITÃO
[illegible] LUIS VASCONCELLOS INTERVENTOR

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores
DIRECTORIA DO INTERIOR
1ª SECÇÃO
PROTOCOLLO DE OFFICIOS
Recebido em 22.9.932

1ª Secção
21-9-932

21.9.932

CORREIOS E TELEGRAPHOS
20 SET. 932
CENTRAL

com o ant.
Interior
21/9

-Cumpre informar ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, do expediente, constante, no processo n. 44.557/32, apenas.

23 de Janeiro de 1933

DIRETOR

De accordo. À consideração de S. Ex. o Sr. Ministro. Diretoria do Dominio da União
em 22 de Fevereiro de 1933
DIRETOR

Faça-se o expediente proposto
Rio, 24/2/933

— Aviso 32 de 25/3/933
ao M° da Justiça e Negocios
cópia —

Archive-se. —

Diretoria do Dominio da União
em 28 de Abril de 1933
DIRETOR

Archivado conjunctamente com o de nº 44.859/32 n'um total de 8 (oito) folhas.
Em 6-5-1933
Fabio da Costa Tavares
Ajudante Archivista

192

THESOURO NACIONAL

Directoria do Patrimonio Nacional

3.ª SUB-DIRECTORIA (Technica)

Aviso do Ministerio da Justiça, sobre concessão por aforamento de terrenos no Acre.

44.559/32 pg

27

Distribuição 1/4

Secretaria
23-9-32

O Director
26/9/32

2º Sr.
1º-10-32
Sub-Director
4-10-32
Director
~~15-10-32~~
17/10/32
L. Gilbert
12.10.32

Archivo Nacional

7

DIRETORIA DO INTERIOR

N. 1577

1a. Secção

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932.

Snr. Ministro de Estado da Fazenda.

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
PROTOCOLO
Lº. 4
Fls. 68
Nº. 2257
Data 22.8.932

Afim de que possa o Ministerio a meu cargo responder á consulta do Interventor Federal no Territorio do Acre, contida no incluso telegrama de 21 de julho ultimo, sobre concessão, por aforamento, de terrenos marginais de rios, daquele Territorio, a pequenos lavradores pobres, tenho a honra de transmitir a V.Exa., solicitando o parecer desse Ministerio, o aludido telegrama.

Reitéro a V.Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.-

N/ Of. publicação - p/ informar com urgencia

Directoria do Patrimonio Nacional.
em 22 de 8 de 1932
O Director

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO
14. SECÇÃO
AGO 18 1932
Nº 14559
-- 1932 --

6 Fevereiro

Recebido às 25/7/32

OFF JACOB SR MINISTRO JUSTICA RIO

DE RIO BRANCO AR 169/21 119/120 21 24,20

63 DIVERSOS TRABALHADORES POBRES PEQUENOS LAVRADORES SEM TERRAS PARA PLANTIO PRETENDEM OBTER CONCESSOES PARA AGRICULTAR E CONSTRUIR BARRACAS NOS TERRENOS MARGINAES DO ACRE E OUTROS RIOS NAVEGAVEIS DESTE TERRITORIO ONDE POSSUIDORES SERINGAES RIBEIRINHO ATRIBUINDOSE DOMINIO TAES TERRAS NEM SEMPRE LHES SAO PERMISSAO PT INTUITO FACILITAR DESENVOLVIMENTO LAVOURA NESSES FERTILISSIMOS TRATOS DE T NATURALMENTE ADUBADOS PELAS ENCHENTES ANUAES CONSULTO VEX SOBRE POSSIBILIDADE CONCESSAO POR AFORAMENTO ESSES TERRENOS E ACRECI

Recebido às

por

PEQUENOS LOTES SOLICITANDO NA HIPOTESE AFIRMATIVA AUTORISACAO ESPECIAL PARA NA CONFORMIDADE DECRETO 21.235 DE 2 ABRIL CORRENTE ANO E MAIS LEGISLACAO EM VIGOR FASER CONCESSOES CONVENIENTES EXPEDIR TITULOS E PROCEDER COBRANCA RESPECTIVOS FOROS TAXAS PARA FASENDA FEDERAL ATTS SDS ASSIS VASCONCELLOS INTERVENTOR FEDERAL

Ministerio da Fazenda

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

Processo 44.559/932

A faixa de terreno de 15,4ms.nas margens dos rios navegaveis, fora do alcance das marés,contada no ponto medio das enchentes ordinarias,e considerada de servidão publica.

No Acre,territorio Nacional,a concessão dessa faixa é feita pelo Governo Federal e está regulada pelo Decreto nº 4105 de 22 de Fevereiro de 1868.

Tem preferencia a concessão dessa faixa:

1º Nas suas respectivas testadas e frentes,os que ahi tiverem estabelecimento de sua propriedade,como trapiches,armazens, e outros semelhantes,dependentes de franco embarque e desembarque.
2º Nas mesmas circumstancias os posseiros na supposição de lhes pertencerem os terrenos e fazerem parte de suas fazendas,sitios,ou outras propriedades contiguas.
3º Os que tiverem arrendado ou aforado os terrenos,como parte de sua propriedade,em concurrencia com os arrendatarios ou foreiros,ainda que estes tenham bemfeitorias.
4º Os posseiros de terrenos contiguos a terras devolutas,havendo bemfeitorias.

$UNICO.Si a forma do littoral do mar ou margem do rio por sua curvatura ou outra circumstancia não permittir que a concessão seja da extensão correspondente á testada ou frente,poderá conceder-se o terreno proporcionalmente aos confinantes,ou reservar-se para uso commum dos mesmos confinantes ou para logradouro publico,como fôr mais conveniente.

PATRIMONIO NACIONAL
2.ª Sub-Directoria (Technica)
Em 22 de Setembro de 1932
SUB-DIRECTOR

Á 2ª Sub-directoria para emittir parecer sobre a materia objecto do telegramma do Interventor Federal no Territorio do Acre.

Directoria do Patrimonio Nacional
Em 29 de Setembro de 1932
DIRECTOR

fls. 5 1/2

DIRETORIA
DO
PATRIMONIO NACIONAL
2ª SUB-DIRETORIA

Ministerio da Fazenda

8 folhas

D/N

Rio de Janeiro, *de* *de 193*

PROCESSO Nº 44,559 de 1932

Em aditamento á informação anterior, parece-me que ao Sr. Interventor no Territorio do Acre, convem responder, que:

" A faixa de 15,4 m.l. a margem dos rios navegaveis ou que se fazem navegaveis, no territorio do Acre, contado a partir da linha media das enchentes ordinarias, para dentro da terra, poderá ser concedida em aforamento, de acôrdo com o decreto n.4.105 de 22 de Fevereiro de 1868, modificado em parte pelo decreto n.14.594 de 31 de Dezembro de 1920.

As condições de preferencia estabelecidas no decreto nº 4.105, no art. 16 e alineas:

1º Nas suas respectivas testadas e frentes, os que ahi tiverem estabelecimento de sua propriedade, como trapiches, armazens, e outros semelhantes, dependentes de franco embarque e desembarque.
2º Nas mesmas circumstancias os posseiros na supposição de lhes pertencerem os terrenos e fazerem parte de suas fazendas, sitios, ou outras propriedades contiguas.
3º Os que tiverem arrendado ou aforado os terrenos, como parte de sua propriedade, em concurrencia com os arrendatarios ou foreiros, ainda que estes tenham bemfeitorias.
4º Os posseiros de terrenos contiguos a terras devolutas, havendo bemfeitorias.
§UNICO. Si a forma do littoral do mar ou margem do rio por sua curvatura ou outra circumstancia não permittir que a concessão seja da extensão correspondente á testada ou frente, poderá conceder-se o terreno proporcionalmente aos confinantes, ou reservar-se para uso commum dos mesmos confinantes ou para logradouro publico, como fôr mais conveniente.

Junta-se a do §4 do art. 19 do decreto nº 14.595: ter pago a taxa de ocupação.

PATRIMONIO NACIONAL
2.ª Sub-Directoria (Technica)
Em 14 de Outubro de 1932
SUB-DIRECTOR

Rosfan-

Responda-se nos termos do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional
Em 20 de Outubro de 1932

DIRECTOR

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
Officio n. 1274 | 552 de 21 de dezembro de 1932
ao Sr. Interventor Federal no Territorio do

Acre, remettendo, por copia, o parecer prestado pela 2ª Subdirectoria, em solução ao pedido constante do telegrama dessa Interventoria n. 63, de 21 de junho ultimo, — Pesos de Juiz - Fabricação [illegible] and.

Arquive-se.

Directoria do Patrimonio Nacional,
em 26 de dez.º de 1932

DIRECTOR